

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 73

São Paulo

sábado, 20 de abril de 1991

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.019, DE 19 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre reabertura de prazos previstos nos artigos 1º, 2º e 5º das Disposições Transitórias da Lei nº 4569, de 16 de maio de 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam reabertos por 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, os prazos para opção previstos nos artigos 1º, 2º e 5º das Disposições Transitórias da Lei nº 4569, de 16 de maio de 1985, que dispõe sobre a instituição do sistema retributivo dos servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Parágrafo único — As vantagens pecuniárias decorrentes da opção de que trata este artigo produzirão efeitos a partir da data da manifestação de vontade formulada em requerimento.

Artigo 2º — Os títulos dos servidores ferroviários abrangidos pelas disposições do artigo anterior serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) correrão à conta da seguinte classificação:

Órgão — 24 — Secretaria de Esportes e Turismo. 24.04.001.11.65.364.2.398 — Empreendimentos Turísticos da Estrada de Ferro Campos do Jordão. Elementos Econômicos: 3.2.5.1.0 Inativos — 3.2.5.2.0 Pensionistas.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barrionuevo, Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz, Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de abril de 1991.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de abril — Segunda-feira

- 9h Vice-Governador, Dr. Aloysio Nunes Ferreira Filho.
- 9h30 Audiências aos Deputados Federais.
- 15h Dr. João Abukater Neto, Presidente do Crea.
- 15h30 Vice-Almirante Carlos Augusto Bastos de Oliveira e Vice-Almirante Waldemar Nicolau Canellas Jr., da Comissão Naval em São Paulo.
- 16h Delegação de Parlamentares Poloneses.
- 16h30 Deputado João Paulo Cunha, líder do Partido dos Trabalhadores na Assembléia Legislativa.
- 17h Prefeitos do PMDB, do Vale do Paraíba.
- 18h Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Carlos Apolinário.
- 19h Secretário da Segurança Pública, Dr. Pedro Franco de Campos.

Seção I

Esta edição de 68 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	1	Meio Ambiente	18
Planejamento e Gestão	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Trabalho e Promoção Social	3
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo	19
Fazenda	5	Universidade
.....	Estadual de Campinas	21
Educação	11	Universidade Estadual Paulista	21
Saúde	14
Energia e Saneamento	17	Ministério Público	21
Infra-Estrutura Viária	17	Tribunal de Contas	23
Administração e Modernização	Editais	28
do Serviço Público	18	Concursos	29
Cultura	18	Assembléia Legislativa	38
Ciência, Tecnologia e	Diário dos Municípios	60
Desenvolvimento Econômico	18	Boletim Federal	64
Esportes e Turismo	18
Habitação	18	Ministérios e Órgãos Federais	68

Circula com esta edição o Boletim TIT nº 247, do Tribunal de Impostos e Taxas.

DECRETOS

DECRETO Nº 33.188, DE 19 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre o recolhimento do imposto de circulação de mercadorias e prestação de serviços pelos contribuintes que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Nos meses de maio a setembro de 1991, ficam alterados, respectivamente para os dias 6 (seis), 5 (cinco), 3 (três), 5 (cinco) e 4 (quatro) os prazos de recolhimento do imposto previstos no artigo 72 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981, com a redação dada pelo Decreto nº 30.524, de 2 de outubro de 1989, e alterações que lhe foram introduzidas, relativamente aos estabelecimentos classificados nos seguintes Códigos de Atividade Econômica (Lei 6.374/89, art. 59):

- I — 02.870 a 02.889;
- II — 03.890 a 03.899;
- III — 04.000 a 04.844;
- IV — 40.280;
- V — 40.290 a 40.389;
- VI — 40.430 a 40.449;
- VII — 40.490 a 40.549;
- VIII — 40.730 a 40.753;
- IX — 40.810 a 40.849;
- X — 45.280 a 45.753;
- XI — 50.010 a 55.849.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica ao imposto retido antecipadamente por sujeito passivo por substituição, estabelecido no território deste Estado, relativamente à responsabilidade prescrita no artigo 171-G do mencionado Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de abril de 1991.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor Chefe, de 19-4-91

No Processo DOC-22.597/31/90-SE c/ ap. REQ. de 24-1-91 em que Sebastião Mendes Anunciato solicita cópias reprográficas de Processo: Defiro o pedido formulado por Sebastião Mendes Anunciato, RG 8.956.745, às fls. 139, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea b, da Constituição Federal, determinando que lhe sejam entregues, gratuitamente e mediante recibo, fotocópias de fls. 10 a 14, 35 a 42, 56 a 59 e 122 a 138, destes autos.

CASA MILITAR

CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Deliberações da 115ª Reunião Ordinária, de 4-4-91

1033/91 — Interessada — Prefeitura Municipal de Campinas. Assunto — Indicação de frequências. Processo 569/90—COETEL. Indicadas duas frequências para a Defesa Civil. Aguarda-se o projeto técnico para posterior consignação das frequências pela Secretaria Nacional de Comunicações.

1034/91 — Interessada — Prefeitura Municipal de Paraíba. Assunto — Indicação de frequências. Processo 611/90-COETEL. Indicada a frequência para o serviço de Defesa Civil. Aguarda-se o projeto técnico para posterior consignação da frequência pela Secretaria Nacional de Comunicações.

1035/91 — Interessada — Prefeitura Municipal de São Paulo — COMTEL. Assunto — Indicação de frequências. Processo 645/90 — COETEL. Indicadas duas frequências para atender as Secretarias Municipais e Defesa Civil. Aguarda-se o projeto técnico para posterior consignação dessas frequências pela Secretaria Nacional de Comunicações.

São Paulo, 1º de abril de 1991

Ofício GS/CAT nº 303/91

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações na legislação do imposto incidente sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços de comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal.

Lastreada no artigo 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, a proposta altera para os dias 6 (seis), 5 (cinco), 3 (três), 5 (cinco) e 4 (quatro), respectivamente, nos meses de maio a setembro de 1991, a exemplo do que ocorreu no corrente mês, os prazos de recolhimento do imposto fixados no artigo 72 do Regulamento do ICM, relativamente aos contribuintes classificados nos Códigos de Atividade Econômica ali indicados.

A medida se torna imperiosa em razão de persistirem as dificuldades enfrentadas atualmente pelo Erário, provocadas pela brusca queda da arrecadação tributária estadual, decorrente da crise econômica por que passa o País.

Além disso, a antecipação dos prazos é necessária para que o Tesouro do Estado tenha disponibilidade de recursos para efetuar o pagamento dos salários de seus servidores, pois a manutenção dos prazos anteriores inviabilizaria o cumprimento daquela obrigação nas datas fixadas.

Cumpra esclarecer que a medida tem como efeito, também, a antecipação da quota-parte dos Municípios na receita do ICMS, fato que representará verdadeiro socorro aos tesouros municipais que têm se ressentido da queda da arrecadação já mencionada com maior intensidade.

Tal medida, entretanto, poderá vir a ser revogada se ao longo do período ocorrer recuperação na arrecadação tributária que permita ao Erário Estadual honrar seus compromissos sem a antecipação de prazos de recolhimento do ICMS que ora se propõe.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta oferecida, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário da Fazenda

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor Luiz Antônio Fleury Filho
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
Capital

1036/91 — Interessada — Secretaria do Trabalho e da Promoção Social. Assunto — Indicação de frequência. Processo 701/90 — COETEL. Indicada frequência para Serviço Social. Aguarda-se o projeto técnico para posterior consignação da frequência pela Secretaria Nacional de Comunicações.

1037/91 — Interessada — Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado. Assunto — Retirada de linha tronco. Processo 770/90 — COETEL. O processo foi transformado em diligência.

1038/91 — Interessada — Prefeitura Municipal de Rafard. Assunto — Indicação de frequência. Processo 790/90 — COETEL. Indicada uma frequência para o município. Aguarda-se o projeto técnico para posterior consignação dessa frequência pela Secretaria Nacional de Comunicações.

1039/91 — Interessada — Secretaria do Trabalho e da Promoção Social. Assunto — Transferência de linhas telefônicas. Processo 836/90 — COETEL. Autorizada a transferência do terminal telefônico 279-9339, da Rua Dr. Campos Sales, 186 para a Rua Irmã Carolina, 136 — Belém, uma vez que nesse endereço não há terminal telefônico. Quanto aos terminais telefônicos 278-3049 e 278-4577 também da Rua Dr. Campos Sales, 186, o Colegiado determinou que os mesmos sejam bloqueados pela Telesp, até que o COETEL proceda um estudo para o dimensionamento do porte do sistema telefônico instalado na Rua Bela Cintra, 445, onde os terminais telefônicos em excesso deverão ser colocados em disponibilidade.

1040/91 — Interessada — Secretaria de Infra-Estrutura Viária — DER. Assunto — Transferência de linha telefônica. Processo nº 891/91 — COETEL. Autorizada a transferência do terminal telefônico 229-1223 da Av. do Estado, 777 — 4º andar para a Rua da Mooca, 1.620 — Seção Gráfica.

1041/91 — Interessada — Secretaria da Segurança Pública — Polícia Militar — 10º GI — Marília. Assunto: Instalação de Telex. Processo 914/91 — COETEL. Autorizada a instalação e a assinatura de uma linha Telex para o 3º SGI de Assis.

1042/91 — Interessada — Secretaria da Educação — Assessoria Militar. Assunto — Transferência de linha telefônica. Processo nº 915/91 — COETEL. Autorizada a transferência do terminal telefônico 220-3862, do Largo do Arouche, 183 para a Praça da República, 53 — Sala 61.

1043/91 — Interessada — Secretaria da Educação — COGSP. Assunto — Transferência de linhas telefônicas. Processo 916/91 — COETEL. Autorizada a transferência do terminal telefônico +94-4008 da Rua Augusto de Almeida Batista, 150 — Embu, para a Rua Tereza Maria Luizetto, 123 — Taboão da Serra e do ter-